



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2023

Processo nº 2023.000007269-2

Trata-se de impugnação interposta pelo CAPACITA EVENTOS EIRELI ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção, organização, coordenação e execução direta e indireta de eventos e correlatos, responsabilizando-se pelo planejamento e gerenciamento global (produção, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, transportes, apoio logístico, ornamentação, recursos humanos, fornecimento de materiais, serviços e impressos em geral) para a realização da 78ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia - SOEA, que se realizará no período de 8 a 11 de agosto de 2023, na cidade de Gramado/RS

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos do Decreto nº 10.024/2019 e do item 3 do Edital nº 19/2023.

NO MÉRITO

De forma resumida, a impugnante requer que sejam suprimidas do Edital as seguintes exigências:

- a) Registros do licitante nos conselhos CREA, CAU, CRA e CONRERP, contidas nos itens 13.5.2 a 13.5.5;
- b) Atestado de capacidade técnica com registro em conselho profissional, contida no item 13.6.13;
- c) Atestado de capacidade técnica com área igual ou superior a 7.300m².

CONCLUSÃO

Vale ressaltar que o tema impugnado já foi respondido na Impugnação I e outros esclarecimentos, os quais foram devidamente divulgados no site transparência do CREA/RS e website de realização do certame.

Resposta divulgada na Impugnação I, em 22/05/2023:



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

“No que concerne aos Certificados de Registro de PJ e Registro de PF solicitados no Edital, a sua exigência se justifica, primeiramente, em razão da alta complexidade do evento como um todo, bem como em relação a aspectos específicos, sem olvidar principalmente da **segurança** do público estimado em mais de 4 mil participantes, que serão submetidos a estruturas temporárias montadas pela empresa vencedora do certame, além de instalação de equipamentos e fornecimento de serviços técnicos, de alimentação, dentre outros.

Cabe ressaltar que a 78ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia é considerada o maior evento da Engenharia em nível nacional, que exige além da organização geral, serviços técnicos especializados de montagem de infraestrutura que atinge mais de 25.000m² bem como de som e imagem. Esta estrutura conta com mais de 15 auditórios completos, mais de 50 estandes, 2 arenas circulares, depósitos, salas e ambulatório, e além de áreas de convivência e pequenas exposições, a serem construídos no local, o que justifica e reforça a exigência da habilitação técnica tanto da empresa, quanto dos profissionais envolvidos.

A empresa contratada e os profissionais referidos devem ser habilitadas a assegurar a estabilidade estrutural de palcos, pórticos, estandes, arenas, auditórios e demais estruturas, além de obter o correto dimensionamento e a proteção de circuitos elétricos que alimentam equipamentos, iluminação, sonorização, climatização e instalação de equipamentos eletromecânicos e demais instalações.

Destaca-se que, exatamente por se tratar de evento dessa magnitude e realizado por órgão de fiscalização, a exigência contida nos itens de qualificação técnica, impugnada por essa empresa, é fundamental. O CREA-RS tem por obrigação primordial zelar pela integridade e segurança das pessoas. Nesse sentido, a exigência contida no edital objetiva impedir a pulverização de responsabilidades, tão comuns na ocasião de acidentes de toda ordem.

Por outro lado, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 não viola de forma alguma o princípio da isonomia, como afirma a Impugnante, até porque o item 13.6.10 assim dispõe:

13.6.10 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços **com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.**

Dessa feita, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 possibilitou a participação de isonômica de todos, o que não justifica a exclusão dos itens impugnados.

Relativamente à alimentação, que igualmente terá um público estimado de mais de 4 mil pessoas, é imprescindível que a empresa responsável pelo fornecimento de alimentação esteja apta para desempenhar essa atividade, de modo a garantir a segurança dos participantes do evento.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

No que tange ao questionamento da Impugnante de que “por exemplo, uma empresa que tenha realizado outras SOEA, será que não tem capacidade técnica suficiente para realizar novamente a de Gramado? O fato de não ter todas essas certidões, as quais não foram exigidas inclusive na licitação da última edição do evento, não qualificaria essa empresa a executar tal serviço novamente?”, o CREA-RS entende que a resposta é não. O fato de uma empresa ter realizado um evento sem a devida qualificação técnica, em que não tenha ocorrido infortúnio, acidente, ou desastre não qualifica a empresa, caracterizando apenas um “golpe de sorte”. E ao Conselho não é permitido correr tamanho risco.

No que diz respeito à divisão da licitação por lotes, ou não, é prerrogativa da Administração Pública definir a melhor forma para a consecução do objeto a ser contratado, de modo a atender os princípios da Administração, dentre os quais destaca-se para o presente caso, o da eficiência e o da economia. Ademais, considerando o histórico das edições da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia resta demonstrado que o Pregão em bloco único minimiza divergências na administração, controle da Feira como um todo, favorecendo a realização do evento conforme o projetado, e observando ainda os princípios constitucionais acima aludidos.”

Quanto a exigência do item 13.6.13 do edital, a resposta foi divulgada no esclarecimento III a V, complementado no dia 26/05/2023, conforme segue:

“A respeito do questionamento apresentado, relativamente ao item 13.6.13, no que concerne a “Atestados de Capacidade Técnico Profissional” do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, esclarecemos o que segue:

Consoante os Anexos XIV a XVII do Edital em voga, onde constam os cadernos técnicos referente ao projeto executivo da infraestrutura da 78ª Semana Oficial de Engenharia e Agronomia, a área total nas dependências do Centro de Eventos Serra Park, projetada para realizar o evento, deverá ser de 26.110m², ocupando assim todos os pavilhões do Centro de Eventos, divididos da seguinte forma:

- Hall 1: 710m²
- Hall 2: 250m²
- Pavilhão 1: 11.800m²
- Pavilhão 2: 9.600m²
- Pavilhão 3: 2.900m²
- Mezanino 1: 300m²
- Mezanino 2: 100m²
- Espaço entre pavilhão 1 e 2 (Cancha dos homenageados): 450m²

A jurisprudência do TCU trazida à baila pela empresa interessada contempla fixação de quantitativo mínimo não superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos. Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023, item 13.6.13.1, determina a comprovação de atestado de capacidade técnico profissional com área igual ou superior a 7.300m², o que representa 27,95% da área a ser construída, tem-se que o entendimento ali esposado não restou violado;

Ademais, a especificidade e complexidade dos serviços para a realização do referido evento, aliada à segurança dos participantes, em torno de 5 mil pessoas, por si só já justificariam as exigências do Edital, ainda que ultrapassasse os 50% em comento, embora não seja o caso.”



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Ante o exposto, esta pregoeira, assessorada por departamento técnico, jurídico e equipe de apoio julga improcedente a impugnação, mantendo o Edital do Pregão Eletrônico nos termos da sua publicação.

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

Publique-se!

Luci Prates da Silva
Pregoeira Crea/RS